



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07966/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03098/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia

02. Aposentando:

2.1. Nome: José Emídio da Nóbrega

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

2.3. Matrícula: N° 270

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária por idade, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPSAL

3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial N° 015, de 3 a 9 de abril de 2011.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica detectou divergência entre o demonstrativo de cálculos proventuais, com base no valor obtido através da média salarial à fl. 81, e o contracheque referente ao exercício 07/2011, de fl. 82, com valor de R\$ 663,01. Atendendo a notificação, o gestor trouxe novos cálculos e demonstrativo corrigido. Por esta razão, a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 019/2011, de fl. 04.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **José Emídio da Nóbrega**, matrícula n° 270, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação do Município, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE